

Vitória (ES), Terça-feira, 19 de Junho de 2012

te e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades do CIEVS.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. São atividades de competência atribuídas ao CIEVS:

- a) atuar no manejo de riscos de saúde pública estadual, sendo um elemento facilitador da resposta coordenada envolvendo todos os setores envolvidos;
- b) promover, divulgar e a realizar manutenção de comunicação permanente adequada e eficiente para recebimento das notificações de riscos de saúde pública estadual, em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, provenientes de sua área de abrangência;
- c) comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas, das informações essenciais relacionadas aos eventos com risco de saúde pública estadual, aos setores/instituições envolvidas e à Rede CIEVS;
- d) verificação em até 24 (vinte e quatro) horas, a veracidade e relevância das notificações recebidas, e as noticiadas pelos diversos meios de comunicação;
- e) capturar e avaliar informações provenientes da mídia (clipping) relativa a riscos de saúde pública de importância estadual, nacional e internacional;
- f) avaliar as informações preliminares para verificação do evento quanto a caracterização de emergência de saúde pública estadual, utilizando-se para a análise o instrumento de decisão preconizado pelo RSI 2005;
- g) adotar, de forma ágil, as medidas adequadas para a investigação epidemiológica, profilaxia e bloqueio da disseminação de doenças;
- h) articular com o Laboratório Central Saúde Pública (LACEN) o encaminhamento de amostras biológicas provenientes do campo, apontando a necessidade de priorização da emissão de resultados dos exames em tempo oportuno e adequado para medidas mencionadas no anterior;
- i) monitorar e repassar as informações atualizadas relacionadas aos eventos de interesse em saúde pública elencados no anexo II da Portaria nº 104/GM/MS/2011 ou outra que substituí-la, aos órgãos envolvidos, mantendo comunicação permanente com o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde de Vitória e Nacional;
- j) monitorar e avaliar o comportamento epidemiológico das doenças, agravos e eventos municipais elencados no anexo II da Portaria nº 104/GM/MS/2011 ou outra que substituí-la;
- l) registrar, monitorar e processar os eventos de interesse no Monitor SIME, software utilizado pela Rede CIEVS;
- m) realizar análise epidemiológica e espacial dos eventos monitorados pelo CIEVS;
- n) divulgar as informações estratégicas, quinzenalmente, por meio

da Lista de Emergências de Saúde Pública (LESP), relatórios e informes técnicos aos setores/instituições envolvidas e à Rede CIEVS. o) desenvolver, em conjunto com setores pertinentes, atividades de preparação e resposta antes, durante e após a ocorrência dos eventos de massa, considerando-se eventos de massa, aquelas atividades coletivas que por motivo esportivo, religioso, lúdico ou laboral, entre outras motivações, movimentem e/ou atraiam um elevado contingente de pessoas vindas de todas as partes do estado, país e/ou mundo.

p) providenciar capacitações em investigação de surtos e emergências de saúde pública para os profissionais que atuam na área de Vigilância em Saúde da rede estadual e municipal.

PLANTÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E RESPOSTAS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE (CIEVS)

Art. 4º. O plantão do CIEVS será responsável pelo monitoramento e resposta às doenças, agravos e eventos ocorridos no âmbito do estado do Espírito Santo, relativos ao anexo II da Portaria nº 104/GM/MS/2011 ou outra que venha a substituí-la em horários fora do expediente normal de trabalho, das 18h às 8h em dias úteis, e durante 24 horas em sábados, domingos e feriados.

Art. 5º. Os plantões do CIEVS serão realizados pelos técnicos do próprio setor, sem remuneração específica. Cada técnico cumprirá parte da carga horária semanal (20h) na forma de plantão, totalizando mensalmente um mínimo de 80h e um máximo 100h, em escala previamente estabelecida.

Parágrafo único: A escala deverá ser enviada mensalmente para a Gerência de Vigilância em Saúde (GEVS).

Art. 6º. Serão executados à distância, com telefone celular institucional, em regime de PLANTÃO DE SOBREAVISO. Havendo necessidade, o técnico de plantão de sobreaviso deslocar-se-á à Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA) e/ou ao município com o evento em questão, passando a partir de então, o plantão a ser considerado presencial.

Os plantões poderão ainda ser atendidos de forma permanente, em caráter presencial, em situações de epidemias, eventos de massa, catástrofes e desastres naturais, mediante resolução do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 7º. Os plantonistas deverão atender às seguintes demandas:

- I. receber via telefone notificações de agravos oriundas dos municípios;
- II. orientar os técnicos das Vigilâncias Municipais/profissionais de saúde quanto às condutas relati-

vas às doenças, agravos e eventos (anexo II da Portaria nº 104/GM/MS/2011 ou outra que venha a substituí-la), em relação às especificidades da notificação, oportunidade de coleta, identificação e envio de amostras, oportunidade de investigação, acesso a medicamentos de bloqueio, imunobiológicos e outros insumos e protocolos de manejo clínico;

III. notificar agravos, bem como buscar apoio técnico junto ao CIEVS nacional quando houver necessidade;

IV. realizar, quando necessário, investigação epidemiológica e desenvolver as medidas de prevenção e controle, em conjunto com a Vigilância em Saúde dos municípios, caso o evento esteja contemplado no anexo II da Portaria 104/2011 do Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituí-la;

V. informar aos demais técnicos de Vigilância em Saúde as notificações recebidas durante seu plantão;

VI. registrar as atividades em meio apropriado e encaminhar relatórios mensais conforme orientações e fluxo determinados pelo CIEVS estadual.

DO COMITÊ PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE RISCOS E EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA

Art. 8º. O Comitê Permanente de Avaliação de Risco e Emergências no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde terá como competência atuar no manejo de crises agudas (emergências de saúde pública) sendo um elemento facilitador das ações de monitoramento e resposta aos eventos de saúde pública ocorridos no estado.

Art. 9º. A composição do Comitê Permanente de Avaliação de Riscos e Emergências da Secretaria de Estado da Saúde será representada pelos profissionais das seguintes áreas:

I - todos os membros da Equipe de Plantonistas do CIEVS;

II- 01 (um) representante do Núcleo Estratégico de Vigilância Epidemiológica;

III- 01 (um) representante do Núcleo Estratégico de Vigilância Sanitária;

IV - 01 (um) representante do Núcleo Estratégico de Vigilância em Saúde Ambiental;

V - 01 (um) representante do Núcleo Estratégico de Vigilância Saúde do trabalhador;

VI - 01 (um) representante do Laboratório Central de Saúde Pública.

Art. 10º. A coordenação do referido comitê será realizada pelo coordenador do CIEVS.

Art. 11º. Para cada representante será indicado um suplente com a finalidade de substituição no caso de ausência do titular nas reuniões do comitê.

Art. 12º. É facultada ao Comitê Permanente de Avaliação de Riscos e de Emergências, sempre que necessário, a convocação de outros técnicos dos órgãos do Governo Estadual, de instituições relacionadas e de entidades técnico-científicas e/ou profissionais especializados, para atuarem como apoio técnico.

Art. 13º. Caberá ao representante da Equipe do CIEVS - responsável pela coordenação dos trabalhos do Comitê as atribuições:

- I - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - Consolidar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas previamente pelos membros do Comitê;
- III - Representar o Comitê junto aos órgãos de Governo e entidades da sociedade;
- IV - Convidar, por indicação dos membros do Comitê, autoridades ou técnicos de notório conhecimento profissional, para participar das reuniões;
- V - Supervisionar a execução das atividades acordadas no Comitê.

Art. 14º. Aos representantes membros do Comitê compete:

- a) atuar, junto ao CIEVS, no manejo de crises agudas (emergências de saúde pública) sendo um elemento facilitador das ações de monitoramento e resposta aos eventos de saúde pública ocorridos no estado;

- b) propor pautas, participar de reuniões, discutir e deliberar sobre assuntos referidos a pauta;

- c) solicitar vistas de assuntos em discussão para colaborar com o CIEVS na realização de análise epidemiológica e espacial das emergências em saúde pública;

- d) avaliar a necessidade de capacitação para os profissionais que atuam na área de Vigilância em Saúde da rede estadual em investigação de surtos e emergências de saúde pública.

Art. 15º. O Comitê se reunirá: I - Ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, por convocação de seu Coordenador;

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Coordenador ou por solicitação de qualquer um dos representantes.

§ 1º Na convocação das reuniões deverá constar da pauta os assuntos a serem tratados.

§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, por consenso, ser colocada em discussão, ainda que não conste na pauta de convocação.

Art. 16. As deliberações do Comitê serão definidas por consenso entre os membros presentes à reunião, que serão instaladas e iniciadas com a presença de pelo menos 20% de seus membros.